



## TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025

### TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A UNIÃO JOVEM DO RINCÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Ilma. Secretária de Gestão, Governança e Desburocratização, Sra. Andrea Schneider Paschoal, conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **UNIÃO JOVEM DO RINCÃO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.834.029/0001-61, com sede na rua Portugal, nº 616, Bairro Rincão, Novo Hamburgo - RS, CEP 93348-520, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Ari Ingo Laux, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 156.620.984-68 e no RG nº 1006362154 SSP-RS, doravante denominada OSC, sendo tal celebração formalizada com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, da **Requisição de Compras nº 1229/2025**, procedimento realizado de acordo com o estabelecido no Chamamento Público nº 003/2024 – CECAD 2021/2023 e 2024/2026, do Parecer nº 607/2025 formulado em 16/06/2025 pela Comissão de Registros, Fiscalização, Avaliação e Monitoramento do CMDCA, com repasse realizado de acordo com as Resoluções nº 285/2024, 287/2025 e 291/2025 – CMDCA, Ofício 44/2025, documentação contida no Processo Digital nº 77466/2025 e do parecer favorável da PGM no Memorando nº 7160/2025, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução do projeto **"Futsal Social – Educando pelo Esporte – Etapa I – Ano 2025"**, por meio do qual oportunizar-se-á a prática desportiva do futsal, com aulas socioeducativas e ações interdisciplinares, para até 600 crianças e adolescentes, da faixa etária compreendida entre sete e dezessete anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas ao projeto pela rede pública de ensino, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. A Administração Pública repassará à OSC a importância total de **R\$50.062,80 (cinquenta mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, em parcela única, consoante estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.1. Para o exercício financeiro de 2025, correm as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Código reduzido** 4052

**Órgão** 17

**Unidade** 6







- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**6.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**6.4.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**6.5.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

**7.1.** As prestações de contas deverão ser protocoladas perante o Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Leopoldo Petry, ou mediante solicitação via Portal AtendeNet, no ícone AutoAtendimento (<https://novohamburgo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/>), selecionando a seguir a opção Abertura de Protocolo e após inserir Login e Senha, selecionar a opção Assunto: Diretoria de Compras e Licitações e, posteriormente, o Subassunto: Marco Regulatório (SMEL), em arquivo PDF.

**7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria a prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - A prestação final de contas deverá observar o que segue:

- a - Relatório Final de Execução do Objeto;
- b - Relatório Final de Execução Financeira;
- c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

- A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:
  - a) a demonstração do alcance das metas;
  - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e  
e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

### 7.3. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c - o extrato da conta bancária específica;

d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**8.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor designado, o **Sr. Rafael Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2025.

ARI INGO

LAUX:15662098468

Assinado de forma digital por  
ARI INGO LAUX:15662098468  
Dados: 2025.07.07 14:26:22  
-03'00'

UNIÃO JOVEM DO RINCÃO, OSC.

#### TESTEMUNHAS:


1.  \_\_\_\_\_

CPF:

2.  \_\_\_\_\_

CPF:

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
Vanir de Mattos,  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
Andrea Schneider Pascoal,  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e  
Desburocratização

Consulte a publicação deste Termo de Fomento no Portal da Transparência utilizando o QR Code:

